



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA MODIFICATIVA N° ____ / 2025

Modifica a meta 7.a e a estratégia 7.1 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

Art. 1º Modifique-se a meta 7.a e a estratégia 7.1 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

"Meta 7.a. Assegurar a universalização da conectividade à internet de alta velocidade e infraestrutura e, elevar para 75% a presença de equipamentos necessários e adequados à finalidade pedagógica, para uso dos estudantes nas escolas públicas da educação básica até o segundo ano de vigência deste PNE.

(...)

Estratégia 7.1. Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade de banda larga adequada para uso pedagógico, infraestrutura e equipamentos para o uso adequado das mídias digitais para todas as escolas públicas." (NR).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar a Meta 7.a. e a Estratégia 7.1 de conectividade do Plano Nacional de Educação, para estabelecer que a velocidade mínima de conexão a qual a meta se refere seja suficiente para uso pedagógico, bem como para determinar que o acesso à internet seja universalizado para todas as escolas públicas da educação básica até o 5º ano de vigência do Plano Nacional de Educação.





A agenda de conectividade avançou nos últimos anos, por meio de políticas que objetivam universalizar o acesso à tecnologia para fins pedagógicos em todas as escolas brasileiras. Foram destinados, para tal finalidade, recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), além de ter sido instituída a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC) e lançado o programa o lançamento do PAC-Conectividade.

O PAC-Conectividade, desta feita, tinha como um dos seus objetivos conectar 100% das escolas públicas de ensino básico do Brasil até o ano de 2026¹, por meio do investimento de R\$6,5 bilhões para levar internet a mais de 138 mil escolas.

Considerando tais políticas públicas, a meta estabelecida na redação do presente projeto de lei, que assegura o acesso à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 50% (cinquenta por cento) das escolas até o quinto ano de vigência da norma, e em 100% ao final do decênio, é tímida e pouco ambiciosa.

Vale ressaltar que a Lei nº 14.109/2020 tem previsão expressa de universalização da conectividade até 2024, ou seja, colocar essa meta que já está atrasada ainda mais para frente pode representar falta de compromisso técnico e político com a garantia equânime do acesso para todos os estudantes do Brasil.

Além disso, vale também destaque que o maior desafio hoje para que estudantes possam usar a internet que chega na escola é a presença de equipamentos e dispositivos eletrônicos, como computadores, notebooks e tablets, por exemplo, nos parâmetros adequados propostos pela ENEC (mínimo de um dispositivo para cada 10 estudantes no maior turno), que ainda está muito longe da universalização - menos de 40% das escolas públicas da educação estão adequadas, segundo o Censo publicado em 2025.

¹ <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2023/agosto/novo-pac-vai-conectar-100-das-escolas-publicas-de-ensino-basico-do-brasil>





As evidências são fartas em demonstrar que a conectividade é capaz de ampliar o acesso à educação de qualidade e aprimorar as práticas pedagógicas. O acesso à internet de qualidade em escolas facilita a aprendizagem de habilidades digitais pelos alunos, as quais aumentam sua produtividade e reduzem a probabilidade de desemprego, melhorando a qualidade de vida do estudante.

Conectar escolas, nesse sentido, é uma forma de combate às desigualdades.

Experiências internacionais, ainda, demonstram que o investimento em acesso a internet de qualidade nas escolas pode elevar o Produto Interno Bruto (PIB) do país. Estima-se que o aumento de 1% em conectividade de escolas pode aumentar o PIB per capita dos países em 0,11% em média, por exemplo.

Diante disso, o Plano Nacional de Educação deve trazer metas inspiradoras e arrojadas, que induzam os entes federados a avançarem com os indicadores da educação brasileira no próximo decênio. Tendo em vista que já há esforços relevantes em andamento para conectar todas as escolas públicas brasileiras, entende-se que o novo Plano Nacional de Educação deve acelerar a universalização da conectividade das escolas públicas, sob pena de chegarmos ao final de sua vigência já atrasados em relação ao mundo.

Não havendo mais dúvidas acerca da relevância e urgência do tema, que representará um avanço significativo na temática de educação do nosso país no próximo decênio, solicitamos apoio dos excelentíssimos senhores para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2025.

**Deputado RAFAEL BRITO
MDB/AL**

